



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de maio de 2021



Série

Número 80

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 363/2021

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 23.479,72 da parcela de terreno n.º 29, da planta parcelar da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 364/2021

Promove a alteração dos pontos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 219/2021, de 7 de abril, que aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 84, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota quinhentos - Primeira Fase”.

Resolução n.º 365/2021

Autoriza o pagamento da vigésima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.793,42 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e três euros e quarenta e dois centavos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2021.

Resolução n.º 366/2021

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015 e em 25/10/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 7 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.

Resolução n.º 367/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução n.º 368/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional, de tipologia T0, localizada na Travessa do Pico de S. João, n.º 6, Edifício do Pico, 2.º I, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 369/2021

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada no Beco do Lombo da Boavista, n.º 4, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 370/2021

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 2, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 371/2021

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 372/2021

Prorroga até ao dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafetaria do Jardim Botânico.

Resolução n.º 373/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de maio de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.

Resolução n.º 374/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 375/2021

Determina a adjudicação, à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TPF- Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A./Consulgal, Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. / NRV- Consultores de Engenharia, S.A., pelo preço contratual máximo de € 4.725.071,55, tendo presente e acolhendo todas as propostas e confirmando o esclarecimento do júri do procedimento do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços designada como «HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA», contidos no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve

Resolução n.º 376/2021

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 46.518,03 da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 377/2021

Prorroga até o dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 363/2021**

Considerando que a obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.479,72 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 29, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Isaac Manuel Marques de Sousa e mulher Maria da Conceição Dionísio da Silva Sousa.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 364/2021

Considerando que pela Resolução n.º 219/2021, de 31 de março, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 84, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de janeiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que se verificou uma inexatidão no que concerne à identificação do processo expropriativo como aquisição, cuja alteração se impõe.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Promover a alteração dos pontos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 219/2021, de 31 de março, os quais passam a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 27.480,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 84, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Conceição Fernandes Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 365/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008,

de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento da vigésima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.793,42 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e três euros e quarenta e dois cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2021.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2021, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 2.147,59 (dois mil, cento e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52101006 (capital) e n.º CY52101005 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 366/2021

Considerando que, em 22 de outubro de 2014, foi outorgado entre a Região e a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato de arrendamento de onze espaços não habitacionais, para afetação a serviços públicos;

Considerando que, de harmonia com as deliberações insertas nas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1056/2015 e n.º 523/2019, foram outorgadas em 16 de dezembro de 2015 e 25 de outubro de 2019, duas alterações ao citado contrato de arrendamento, passando o objeto do contrato de nove a sete espaços não habitacionais;

Considerando que, a partir de 1 de fevereiro do ano em curso, um dos sete espaços deixou de ser necessário ao serviço público que o ocupava;

Considerando que esta alteração superveniente implica uma nova alteração do contrato, de forma a possibilitar o reajustamento do valor da renda;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015 e em 25/10/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 7 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.
- 2 - Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 367/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra localidade, com as despesas e incómodos inerentes;

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas;

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato;

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar»;

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar;

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1666 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 82/19870213-E7, pertencendo-lhe a utilização do terraço de cobertura da fração F6, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 6, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/08/1984;

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 368/2021

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez;

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, o arrendatário de um imóvel localizado na parcela 116 da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (relojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento...» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt);

Considerando que, o ónus de “oferecer” ao expropriado/arrendatário (pode tomar-se, no processo, esta designação conceitual), é, sem reservas, da entidade expropriante;

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizada uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, em cotejo com o n.º 2, do artigo 30.º, ambos do Código das Expropriações, autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional, de tipologia T0, localizada na Travessa do Pico de S. João, n.º 6, Edifício do Pico, 2.º I, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 3453 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 674/19950627-1, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 354, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 24/10/2003, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 9;

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 369/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes;

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas;

Considerando que a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato;

Considerando que o direito a habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar»;

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento familiar;

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada no Beco do Lombo da Boavista, n.º 4, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1544 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4558/20130702.

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 370/2021

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez;

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a arrendatária de um imóvel localizado na parcela 59/9 da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização;

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (realojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento...» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt);

Considerando que, o ónus de “oferecer” ao expropriado/arrendatário é, sem reservas, da entidade expropriante;

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizado uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, em cotejo com o n.º 2, do artigo 30.º, ambos do Código das Expropriações, autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3369 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 8942/20150420, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 313, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/12/1961.

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 371/2021

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMa, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMa;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMa foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, EPERAM na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte de seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que

o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a UMa e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da UMa na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a UMa, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que apesar do adiamento para 2021/2022 da lecionação na UMa do terceiro ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) em virtude da Pandemia do COVID-19 e das suas consequências no normal funcionamento das instituições de ensino superior, os pressupostos que presidiram à criação do CBMIM na UMa e à sua extensão ao terceiro ano do referido mestrado permanecem absolutamente atuais, mantendo-se o interesse estratégico do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a UMa considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMa, a FMUL e o SESARAM, E.P.E.;

Considerando que através do suprarreferido protocolo adicional n.º 12 firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira foi previsto em termos orçamentais, para um período de 5 anos, um apoio financeiro a atribuir à UMa;

Considerando que os valores referentes ao ano de 2019 não foram atribuídos, conforme se encontravam previstos na cláusula terceira do supramencionado protocolo, tendo esse montante sido atribuído apenas no ano de 2020;

Considerando que o montante que deveria ter sido atribuído no ano de 2020, passa a ser atribuído no ano de 2021, através do presente contrato programa, juntamente com parte do valor a atribuir no ano de 2021.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de agosto de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja

minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.

- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de compromisso CY 52107087.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 372/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 309/2021, de 22 de abril, prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafetaria do Jardim Botânico até ao dia 30 de abril de 2021;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Governo Regional da Madeira isentou temporariamente o pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafetaria localizada nos “Jardins do Garajau” até ao dia 30 de abril de 2021;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Prorrogar até ao dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafetaria do Jardim Botânico.
- 2 - Prorrogar até ao dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafetaria localizada nos “Jardins do Garajau”.

- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 373/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro, da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 82/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 124/2021, de 26 de fevereiro e da Resolução n.º 308/2021, de 22 de abril, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a abril de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de maio de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de maio de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 374/2021

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins

lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dado oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia, da juventude e da comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros) a processar no ano 2021.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2021.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY42104404 e o compromisso n.º CY52103692.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 375/2021

O Conselho do Governo, tendo presente e acolhendo todas as propostas e confirmando o esclarecimento do júri do procedimento do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços designada como «HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA», contidos no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve adjudicar os referidos serviços, à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TPF-Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A. / Consulgal, Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. / NRV- Consultores de Engenharia, S.A., pelo preço contratual máximo de € 4.725.071,55 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) e prazo máximo de 175 meses.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.14, Alínea DS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 050, Medida 23, Projeto 51982, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 376/2021

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1386/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 46.518,03 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezoito euros e três centimos), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Luíz Henriques Pereira casado com Maria Otília Rodrigues Pereira.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 377/2021

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, por força das limitações à circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, destinadas à fruição de turistas e da população local, restrições essas cujo levantamento deverá ser progressivo e reajustado em função da evolução da situação pandémica, provocada pela doença COVID-19;

Considerando que no ponto 11 da Resolução do Conselho de Governo n.º 216/2021, de 31 de março, foi autorizada a prorrogação da isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, devidas no mês de abril de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento, concessão, cedências a título oneroso e direitos de superfície, sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e ainda, no ponto 12 da citada Resolução, foi autorizada a suspensão da cobrança no referido período dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívidas de rendas ou taxas, como medida de incentivo e apoio à economia regional;

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de atenuação do impacto financeiro na tesouraria dos arrendatários, concessionários, cessionários, superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada através da isenção temporária do pagamento das rendas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Prorrogar até o dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de maio de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de contratos referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)